INTERESSADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUG

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA

PROCESSO Nº 71/2006

PARECER CEE/PE Nº 127/2006-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/10/2006

I – RELATÓRIO:

A presidenta da Autarquia Superior de Garanhuns – AESGA, professora Eliane Simões Vilar, através do Ofício nº 054 de 28 de março de 2006, encaminhou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Humanas de Garanhuns – FAHUG.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- lei de reorganização da mantenedora Lei nº 3.376/2005
- cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ
- certidões negativas de débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; Instituto de Previdência de Servidores de Garanhuns IPSG; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Secretaria da Fazenda; Receita Federal
- indicação da área de conhecimento na qual a FAHUG deseja atuar
- regimento da FAHUG
- indicação dos dirigentes da instituição mantenedora e mantida
- portarias de criação FAHUG
- plano de carreira e política de qualificação de docentes
- declaração de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais.

II – ANÁLISE:

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns – FAHUG, mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, foi criada pela Portaria nº 134 de 16 de dezembro de 2005, referenciada pelo conselho administrativo da AESGA, através do Parecer nº 001 de 06 de fevereiro de 2006.

O regimento da FAHUG, apenso ao processo, é composto de 11 páginas, 39 artigos e 11 capítulos, como a seguir:

- I. Da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas e de seu fins
- II. Da estrutura da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas e seus órgãos
- III. Do Conselho Acadêmico
- IV. Da Coordenação Geral

- V. Da Coordenação Acadêmica
- VI. Do Corpo Docente
- VII. Do Corpo Discente
- VIII. Do Regime Disciplinar
 - IX. Do Regime Escolar
 - X. Do Pessoal Administrativo
 - XI. Disposições Gerais e Finais.

Entre outras finalidades, a Faculdade deverá oferecer cursos de graduação, seqüenciais, quaisquer que sejam as modalidades, pós-graduação *Lato Sensu* nos níveis de aperfeiçoamento e especialização e pós-graduação *Stricto Sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, observadas as normas vigentes.

A FAHUG tem sua estrutura definida, que se compõe dos seguintes órgãos, hierarquicamente relacionados: conselho acadêmico, coordenação geral e coordenação acadêmica.

Na composição do quadro de docentes, está garantida a proporção de 70% dos integrantes do conselho acadêmico, eleitos por seus pares, tomando por base a carreira, garantindo o princípio da gestão democrática, previsto no artigo 56, parágrafo único da LDB.

Como é de praxe deste Conselho, observa-se na análise do Regimento apenas o aspecto legal de ordem educacional e não os administrativos e organizacionais, próprios do campo da autonomia escolar. Assim, constata-se que a legislação está observada, podendo o regimento ser referendado pelo Conselho.

III - VOTO:

Diante do exposto e avaliado, somos de parecer favorável:

1º - ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns – FAHUG, situada na Av. Caruaru, 508 – São José – CEP: 55295-380 – Garanhuns/PE. O prazo de credenciamento é de cinco anos, a partir da publicação deste parecer;

2º ao referendo do Regimento apresentado, que deverá ser carimbado e rubricado pelo Presidente do CEE/PE, em todas as suas folhas, em três vias, sendo uma para o CEE/PE, outra para AESGA e a terceira para o órgão do Ministério da Educação responsável pelo registro de diplomas.

Dê-se ciência à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, à Secretaria de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Pernambuco – SEDUC e ao setor de registro de diplomas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente MARIA DO CARMO SILVA – Relatora ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 11 votos dos 16 Conselheiros presentes. Os Conselheiros Fernando Antônio Gonçalves e Leocádia Maria da Hora Neta, abstiveram-se de votar. Os Conselheiros Arthur Ribeiro de Senna Filho, Cleidimar Barbosa dos Santos e Edla de Araújo Lira Soares votaram em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de outubro de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO Presidente em exercício